



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 7554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto n.º 164, de 17 de Março de 2021** - Dispõe sobre designação de gestores de parceria e dá outras providências.
- **Decreto nº 165, de 17 de Março de 2021** - Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Santo Antônio de Jesus, vinculadas ao Município de Santo Antônio de Jesus e Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
- **Decreto nº 167, de 17 de Março de 2021** - Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.
- **Decreto nº 168, de 17 de Março de 2021** - Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Município de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 164, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre designação de gestores de parceria e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º - Fica designado o servidor abaixo, para o exercício das atribuições de Gestor de Parceria, de acordo com o disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCIO ALEXANDRE FONSECA CERQUEIRA

Diretor de Departamento de Apoio Financeiro, Contábil e Orçamentário

§ 1º Gestor é o Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

§2º São obrigações do Gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu supervisor hierárquico a existência de fatos que comprometer ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Município de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.0204/2015;
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 17 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 165, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Delega poderes para movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Santo Antônio de Jesus, vinculadas ao Município de Santo Antônio de Jesus e Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Delegar poderes ao/a Prefeito(a) Municipal, Tesoureiro(a), Secretário(a) Municipal de Educação e Diretor(a) de Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação, para fins de movimentação de contas em estabelecimentos bancários no Município de Santo Antônio de Jesus, todas aquelas mantidas junto ao **Banco do Brasil S.A., Agência 0563-0, a Caixa Econômica Federal, Agência 0950, e ao Bradesco, Agência 1502**, vinculadas ao MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ nº 13.825.476/0001-03, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.192.617/0001-17, respeitadas as ressalvas incluídas nos artigos 2º e 3º deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os(as) outorgados(as) de que trata o artigo responderão pela movimentação de contas específicas, observando a extensão do poder efetivada na quantidade/grupo de assinaturas.

Parágrafo Segundo - Os poderes referidos no artigo são os necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. abrir conta de depósitos;
- II. autorizar cobrança;
- III. emitir cheques;
- IV. requisitar talonários de cheques;
- V. retirar cheques devolvidos;
- VI. endossar cheque;
- VII. sustar/contrordenar cheques;
- VIII. cancelar cheques;
- IX. baixar cheques;
- X. encerrar contas de depósitos;
- XI. receber, passar recibo e dar quitação;
- XII. firmar compromissos;
- XIII. efetuar acordos;
- XIV. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- XV. autorizar outros débitos;
- XVI. efetuar transferências/ pagamentos, por qualquer meio;
- XVII. autorizar débito em conta relativo a operações;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- XVIII. autorizar aplicações financeiras;
- XIX. autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XX. autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XXI. autorizar resgate de aplicações em fundos de investimentos;
- XXII. efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XXIII. cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XXIV. efetuar saques – conta-corrente;
- XXV. efetuar saques – conta poupança;
- XXVI. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XXVII. efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXVIII. receber ordens de pagamento;
- XXIX. consultar contas/ aplic. programas de repasse de recursos;
- XXX. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XXXI. solicitar saldos/ extratos de investimentos;
- XXXII. solicitar saldos/ extratos de operações de crédito;
- XXXIII. emitir comprovantes;
- XXXIV. efetuar transferência para mesma titularidade;
- XXXV. encerrar contas de depósitos;
- XXXVI. consultar obrigações do débito autorizado;
- XXXVII. assinar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos;
- XXXVIII. assinar contratos de câmbio pronto;
- XXXIX. assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços;

Parágrafo Terceiro - Outros poderes poderão ser outorgados, em Ato respaldado neste Instrumento, se a destinação de contas estiver desvinculada de recebimento de recursos cuja movimentação deva ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 2º – Nos termos do Parágrafo Primeiro do art. 1º, as contas destinadas às demandas financeiras do Secretaria Municipal de Educação, abrigadas no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, junto ao **Banco do Brasil**, são:

- I. Agência 0563-0 / Conta: 6.895-0
- II. Agência 0563-0 / Conta: 12.188-6
- III. Agência 0563-0 / Conta: 21.041-2
- IV. Agência 0563-0 / Conta: 21.575-9
- V. Agência 0563-0 / Conta: 25.571-8
- VI. Agência 0563-0 / Conta: 26.334-6
- VII. Agência 0563-0 / Conta: 26.949-2
- VIII. Agência 0563-0 / Conta: 33.389-1
- IX. Agência 0563-0 / Conta: 33.424-3
- X. Agência 0563-0 / Conta: 33.425-1
- XI. Agência 0563-0 / Conta: 44.732-3
- XII. Agência 0563-0 / Conta: 46.239-x
- XIII. Agência 0563-0 / Conta: 46.314-0
- XIV. Agência 0563-0 / Conta: 46.315-9
- XV. Agência 0563-0 / Conta: 47.370-7
- XVI. Agência 0563-0 / Conta: 48.080-0



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

- XVII. Agência 0563-0 / Conta: 52.238-4
XVIII. Agência 0563-0 / Conta: 55.395-6
XIX. Agência 0563-0 / Conta: 57.347-7
XX. Agência 0563-0 / Conta: 58.601-3
XXI. Agência 0563-0 / Conta: 58.913-6

As contas junto a Caixa Econômica Federal, são:

- I. Agência 0950 / Conta 155.000-9
II. Agência 0950 / Conta 440.030-0
III. Agência 0950 / Conta 672.003-4
IV. Agência 0950 / Conta 000.179-6

As Contas junto ao Bradesco, Agência 1502, são: 00.283-6 e 00.284-4.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação dos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVIII, do parágrafo segundo, do art. 1º, excetuando-se o ato que consta do inciso XIV, relativas aos incisos I ao XXI do presente artigo, praticados pelos representantes designados(as) na forma da lei, deverão constar, obrigatoriamente, 3 (três) assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito(a) Municipal e Secretário(a) Municipal de Educação; e
II. Diretor(a) de Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - Os serviços bancários de consulta a saldos, extratos e comprovantes, aludidos no inciso XIV parágrafo segundo do artigo 1º, poderão ser solicitados individualmente pelos representantes referidos neste artigo.

Art. 3º - Nos atos aos quais aludem os incisos I ao XXXVIII do parágrafo segundo do art. 1º, excetuando-se o ato que consta do inciso XIV, referente as contas vinculadas ao Secretaria Municipal de Educação, titular do **CNPJ nº 30.192.617/0001-17, junto ao Banco do Brasil, Agência 0563-0**, conta nº 57.693-X, deverão constar, obrigatoriamente, 3 (três) assinaturas, dentre o:

- I. Prefeito(a) Municipal e Secretário(a) Municipal de Educação; e
II. Diretor(a) de Departamento de Planejamento, Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único - Os serviços bancários de consulta a saldos, extratos e comprovantes, aludidos no inciso XIV do parágrafo segundo do art. 1º, poderão ser solicitados individualmente pelos representantes referidos neste artigo.

Art. 4º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal, para a segurança e eficácia do ato ao qual se refere o inciso XXXIX do parágrafo primeiro do artigo 1º, será necessária apenas a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Se o interesse público colocar ao Município ou a Secretaria a necessidade de abertura de novas contas de movimentação de valores do Município de Santo Antônio de Jesus ou de suas Autarquias, outorgados aqui nomeados encaminharão pedido formal ao estabelecimento bancário, fazendo constar, desse Ato, referência literal a este Instrumento, respaldando a outorga de poderes, seu alcance e extensão para fins de movimentação de contas pelas mesmas representações mencionadas no artigo 1º.

Parágrafo único - a disposição do artigo quanto à outorga de poderes às mesmas representações aludidas no artigo 1º atingem as contas correntes abertas por processo massificado, sem a ingerência do Município de Santo Antônio de Jesus ou suas Autarquias, respeitando-se as especificidades e limitações à movimentação estabelecidas pelo ente público responsável pela abertura.

Art. 6º - As mesmas disposições do artigo anterior, quanto à alusão a este Instrumento, serão suficientes em Ato Administrativo que delegue a outrem, designado na forma da lei, poderes necessários à execução de serviços bancários consultivos e lançamentos, por meio eletrônico, nas contas movimentadas pelas representações constantes do artigo 1º, a saber:

- I. solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- II. consultar saldos de aplicações financeiras;
- III. consultar obrigações do débito direto autorizado;
- IV. consultar contas/aplicações, programas de repasse de recursos federais;
- V. solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
- VI. solicitar saldos e extratos de investimentos;
- VII. emitir comprovantes;
- VIII. efetuar transferência por meio eletrônico;
- IX. efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- X. efetuar transferência para mesma titularidade por meio eletrônico;
- XI. liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- XII. cadastrar contas de fornecedores.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 167, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Exonera titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido **CAMILA FERREIRA BITTENCOURT**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo CC-9, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 17 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 168, DE 17 DE MARÇO DE 2021

“Nomeia titular do cargo em comissão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **JOILDA ABREU LOPES**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão do PROJOVEM, símbolo CC-7, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 17 de março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal